

## Pedido de Esclarecimentos - Processo nº 9079612110001096.000008/2026-15 - PREGÃO ELETRÔNICO 04/2026 – UASG 996612



**De** IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>  
**Para** pregoeiro@crcpa.org.br <pregoeiro@crcpa.org.br>, crcpa@crcpa.org.br <crcpa@crcpa.org.br>  
**Cópia** Licitacoes Up Brasil <licitacoes@upbrasil.com>  
**Data** 26-05-2026 15:27

Pública

Boa Tarde

AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ – CRC PA

Ref; Processo nº 9079612110001096.000008/2026-15 - PREGÃO ELETRÔNICO 04/2026 – UASG 996612

Objeto: Contratação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança, confeccionado em PVC, destinado à concessão de auxílio vale-alimentação aos empregados do CRCPA, para aquisição de gêneros alimentícios in natura em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados, em conformidade com a legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

1 – Podemos entender que não será exigido garantia contratual para essa modalidade?

2 – Podemos entender que a modalidade de pagamento será pre pago, ou seja, primeiro a contratante paga a contratada, e posteriormente a contratada disponibiliza os créditos para os usuários?

3- para melhor entendimento, e para evitar desclassificação desnecessária, podemos entender que o licitante que cadastrar a taxa como 0,01%, será considerado taxa igual a zero por cento, tendo em vista a impossibilidade da aceitação de taxa zerada na plataforma do comprasnet? Abaixo exemplo da tela do licitante para melhor compreensão:

1 ADMINISTRAÇÃO DE TÍQUETE ( TICKET ) / VALE AL...	Quantidade solicitada 32 Unidade fornecimento UNIDADE	Valor estimado (unitário) R\$ 38.355.4334 Proposta não cadastrada	^
Descrição detalhada Administração de Tiquete ( Ticket ) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio			i
Quantidade ofertada 32	Desconto (%) <input type="text" value="0,01%"/>	Valor unitário R\$ 38.351.5979	Valor total ? R\$ 1.227.251.1314
			Desfazer alterações <b>Salvar</b>

Ainda para o tema de modo de cadastro da proposta eletrônica inicial, seguimos o item do edital abaixo:

5.1.1.6 Caso ocorra a impossibilidade do sistema em se registrar propostas/lances iguais a 0,00% e a impossibilidade de se colocar taxas menores que 0,01%, os lances de taxas igual a 0,01% serão considerados de taxa zero, com a posterior aplicação dos critérios de desempate estabelecidos nos autos, dentre os quais o sorteio, em última instância.

5.1.1.6 As propostas cadastradas com dígitos compreendidos entre 0,0001% e 0,01% também serão consideradas de valor/taxa zero, não tendo qualquer vantagem de classificação entre elas.

4 – Qual o valor unitário de cada usuário devemos considerar, para fins e elaboração de proposta?

5 - Qual o valor mensal devemos considerar, para fins e elaboração de proposta?

6 - Qual o valor global devemos considerar, para fins e elaboração de proposta?

7 – O contrato será de 12 meses ou 24 meses?

8 – Conforme disposto no item 5.1.1.4 do edital:

"5.1.1.4 A proposta inicial ou derivada de lance durante a disputa, com valor abaixo de R\$ 1.227.373,87 será desclassificada, pois não se aceitará taxa negativa de administração."

Considerando que o edital não admite taxa negativa de administração, entendemos que não será possível a oferta de descontos/lances inferiores ao valor estimado, circunstância que inviabiliza a aplicação do empate ficto previsto para ME/EPP, uma vez que não haverá possibilidade de apresentação de nova oferta para fins de desempate.

Dessa forma, está correto o entendimento de que, ocorrendo empate entre as propostas, o desempate será considerado como empate real, devendo ser realizado por meio de sorteio entre todas as licitantes empatadas, independentemente de serem enquadradas como ME e/ou EPP?

9 - Conforme disposto no item 7.15 do edital:

"7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta."

Entretanto, considerando que o objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação por meio eletrônico, não envolvendo fornecimento de produto físico, fabricante, revenda ou distribuição de bens materiais, entendemos que a exigência de carta de solidariedade do fabricante não se aplica ao presente certame.

Entendemos ainda que referido item consta em razão de tratar-se de minuta/editais padronizados utilizados por este CRC/PA, não havendo aplicabilidade prática ao objeto licitado.

Dessa forma, está correto o entendimento de que não será exigida a apresentação de carta de solidariedade prevista no item 7.15 para o presente processo licitatório?

10 - Conforme disposto no item 7.16 do edital:

"7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta."

Entretanto, considerando que o objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação por meio eletrônico, não envolvendo fornecimento de produto físico, entendemos que a exigência de apresentação de amostra não se aplica ao presente certame.

Isso porque a execução contratual ocorrerá exclusivamente por meio de solução tecnológica e meios eletrônicos de pagamento, inexistindo produto material passível de demonstração física a título de amostra.

Entendemos ainda que referido item consta em razão da utilização de minuta/editais padronizados adotados por este CRC/PA, sem aplicabilidade específica ao objeto licitado.

Dessa forma, está correto o entendimento de que não será exigida apresentação de amostra no presente processo licitatório?

11- Podemos entender que o objeto licitado é cartão alimentação, para compras em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, ou seja, para gêneros in natura?

Att;



**Igor L. Goulart Ferreira**

[igor.ferreira@upbrasil.com](mailto:igor.ferreira@upbrasil.com)

Analista Jurídico

**Licitações**

+55 34 99239 1094



Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.